



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que **"modifica a redação da Lei nº 7.788, de 06 de fevereiro de 2013, que instituiu a "Semana Municipal de Valorização da Vida", e dá outras providências.**

Ora, referida alteração é extremamente necessária visando prever, durante a semana municipal de valorização da vida a realização de eventos, como palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, 'workshops', solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:

PROJETO DE LEI N° /2023

Modifica a redação da Lei nº 7.788, de 06 de fevereiro de 2013, que instituiu a "Semana Municipal de Valorização da Vida", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Fica renumerado o § único como § 1º, bem como fica acrescentado o § 2º, ambos à redação do art. 1º da lei nº 7.788,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



de 06 de fevereiro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“art. 1º.....
.....

§ 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do contido no art. 1º”. **(NR)**

Art. 2º Fica acrescentado o art. 2º-A á redação da lei nº 7.788, de 06 de fevereiro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**art. 2º-A** Na Semana Municipal de Valorização da Vida poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, ‘workshops’, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares. **(NR)**”

Art. 3º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 18 de setembro de 2023.

Antônio Donizete Mercúrio

Vereador

Daniel Bassi

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Marcelo Tiddy
Vereador

Carlinho Petrópolis
Vereador

Ilton Ferreira
Vereador